

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Folha: 13  
Ass.

## PROJETO BÁSICO

Solicitação para Serviços de Engenharia  
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

**Demandante:** Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

### 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma do prédio da Subcâmara de Luzimangues, localizada no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional – TO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o Projeto Básico e o presente instrumento.

**1.2** Os serviços a serem executados compreendem atividades de reconstrução, recuperação estrutural, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, pintura, sinalização, paisagismo, entre outros, com o objetivo de adequar o edifício da Subcâmara às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT (com destaque para NBR 9050, NBR 5410, NBR 5626), legislação municipal e determinações dos órgãos de controle.

**1.3** A execução da reforma será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo critério de menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**1.4** O serviço de engenharia visa atender as demandas e as necessidades da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, nos termos de Instrumento Convocatório.

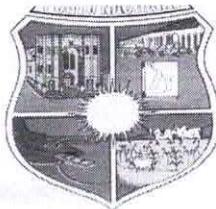
**1.5** O serviço de engenharia e o certame obedecem ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa que serão realizados com base no critério de maior desconto, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto.

**1.6** O prazo de vigência da referida contratação, será de até **12 (doze) meses** contado a partir da assinatura do Instrumento Contratual solicitado pela **CONTRATANTE**, assim, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

**1.7** Os valores estimados para a referida contratação serão realizados pelo Setor de Compras e serviços do órgão solicitante, que realizará pesquisa mercadológica, por meio do projeto arquitetônico e planilhas fornecidas pelo engenheiro.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**2.1** O presente Projeto Básico tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



Folha: 14  
Ass. Conselho de Contabilidade e Contabilidade Pública do Brasil

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**2.2** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pelo Decreto Federal nº 10.204, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181, de 01 de abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**2.3** A realização de licitação, como critério de contratação, adota-se o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação do objeto deste Projeto Básico, em conformidade com as disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO em proporcionar à população do Distrito de Luzimangues um espaço legislativo adequado, eficiente, acessível, seguro e funcional, garantindo condições estruturais condignas para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

**3.2** A edificação atual encontra-se com deficiências estruturais, ausência de acessibilidade universal, instalações comprometidas e ausência de adequação às normas de segurança e habitabilidade, comprometendo o bom funcionamento do espaço legislativo descentralizado.

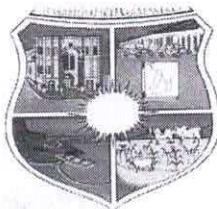
**3.3** A contratação é justificada também pelo dever constitucional e legal da Administração Pública de zelar pela boa gestão dos recursos públicos, promovendo o adequado planejamento da despesa, a manutenção patrimonial e a eficiência no atendimento ao interesse público.

**3.4** Ressalte-se ainda que o crescimento populacional e urbanístico do Distrito de Luzimangues exige da Câmara Municipal de Porto Nacional uma atuação legislativa descentralizada, moderna e estruturada.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**4.1** A descrição do objeto, suas especificações e respectivos valores constantes neste Projeto Básico foram elaborados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	<b>A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DO PRÉDIO DA SUBCÂMARA DE LUZIMANGUES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, ENCARGOS E DEMAIS INSUMOS.</b>



Folha: 15  
Ass. [Signature]

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRIPTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO E O PRESENTE INSTRUMENTO**

**4.2** Os quantitativos necessários à execução da reforma encontram-se detalhados na planilha orçamentária anexa, onde estão demonstrados os itens, quantidades e valores médios apurados.

**4.3** A estimativa de custos foi elaborada pelo Engenheiro **Paulo Henrique Cerqueira Neves**, com base em pesquisa mercadológica, utilizando como referência o **SINAP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, bem como cotações de preços obtidas junto ao mercado, devidamente anexadas a este processo.

**4.4** Cada cotação deve possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, e atender a todos as exigências do projeto básico para que seja atestado a sua validade. Em caso de silêncio, entenda-se a aceitação tácita de todos os termos pelo respectivo fornecedor/prestador de serviço.

**4.5** Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em Edital, conforme o inciso XIII, do Art. 6, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1. Condições de habilitação:**

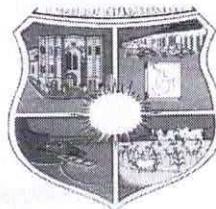
O licitante vencedor, deverá comprovar o cumprimento das seguintes exigências, sob pena de decair do direito à contratação:

#### **a) Regularidade Jurídica:**

- Apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, com todas as alterações registradas;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da unidade federativa competente, com Certidão de Registro e Quitação atualizada.

#### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/9 (subsidiariamente aplicável);



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Folha: 16  
Ass. [Signature]

- Comprovação de inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais, conforme a atividade exercida.

**c) Qualificação Técnica Profissional e Operacional:**

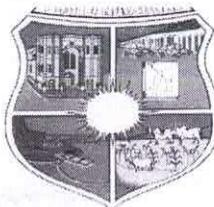
- **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) de natureza, vulto e complexidade equivalentes à contratada, com desempenho satisfatório;
- Apresentação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** do(s) profissional(is) responsável(is) pelas obras executadas e pelo contrato futuro;
- Indicação nominal do engenheiro civil responsável técnico, com vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, etc.);
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, compatível com a natureza do objeto.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida há no máximo 90 dias pelo distribuidor da sede da empresa;
- Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) assinadas por contador habilitado, com CRC válido;
- Índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com valores superiores a 1, calculados conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, salvo para ME/EPP, conforme LC 123/06.

**5.2. Outras Exigências Específicas**

- Declaração formal de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública (nos termos do inciso V, do art. 63 da Lei 14.133/2021);
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO;
- Apresentação de garantia contratual no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, antes da emissão da Ordem de Serviço;
- Apresentação de cronograma de mobilização e execução física da obra, assinado por profissional habilitado;



Folha: 17

Ass.

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000

Fone: (63) 3363 – 7296

- Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme exigência da Resolução CONAMA nº 307/2002, se aplicável;
- Apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil da obra, se exigido no edital.

### **5.3. Vedações à Contratação**

É vedada a contratação de empresa que:

- Esteja declarada inidônea ou com sanção impeditiva vigente;
- Possua sócio ou administrador com vínculo direto ou indireto com agente público da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO;
- Não comprove capacidade técnica compatível com o objeto;
- Esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial sem autorização judicial expressa para contratar com o Poder Público;
- Tiver sido considerada inadimplente em contrato anterior com a Administração, sem posterior regularização.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** O proponente vencedor deverá entregar a reforma, de forma **COMPLETA** conforme necessidade da Câmara Municipal.

**6.2** A entrega objeto deste Projeto Básico deverá ser realizado, de acordo ao projeto arquitetônico anexado nesse processo

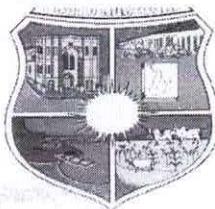
**6.3** A **CONTRATADA**, obrigará a realizar a reforma com os materiais em quantidades informadas, na assinatura desse contrato com a **CONTRATANTE**.

**6.4** A **CONTRATADA** deverá estar apta a executar essa reforma imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

**6.5** Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de solicitação de **2 (duas) horas**, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

**6.6** Os serviços deste Projeto Básico mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**6.7** A não entrega do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.



Folha: 18  
Ass.

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

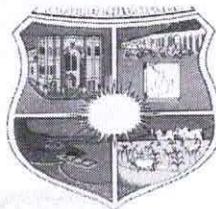
**6.8** A reforma será executada pela **CONTRATADA**, com entrega completa, mediante a fiscalização de um funcionário/servidor designado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 7.1 E de obrigação por parte da **CONTRATADA**:

**7.1.1** A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, obriga-se a:

- a) Fornece todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de descontos apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Projeto Básico.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Obedecer ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.



Folha: 19  
Ass.

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

## 7.2 E de reponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**:

### 7.2.1 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Projeto Básico
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- ~~c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.~~
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os descontos contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

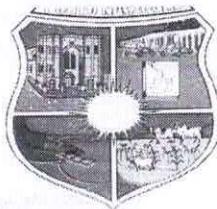
## 8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor indicado pelo Câmara Municipal de Porto Nacional – TO conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos produtos, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

8.4 A Fiscalização exercida por interesse do Câmara Municipal de Porto Nacional – TO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência



Folha: 20  
Ass. [Signature]

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**8.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**8.5** A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro e planejamento do Câmara Municipal em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após ser atestado pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

**9.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de assinatura do contrato. Conforme exigências do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. “XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.” Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

**9.3** A nota fiscal/ fatura deverá indicar o número da conta corrente, agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

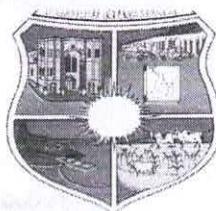
**9.4** Incidirão sobre a fatura os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo que a Licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**9.5** A Diretoria financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário **ATESTO** da prestação dos produtos pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fisco do contrato, apresentando a devida prestação dos produtos conforme o Projeto Básico.

## 10. DO VALOR ESTIMADO

**10.1** Os valores estimados para o referido serviço de engenharia foram realizados pelo Engenheiro Paul Henrique Cerqueira Neves, que realizou pesquisa mercadológica, por meio das cotações anexadas.

**10.2** O valor total estimado para a execução dos serviços a ser licitada é de **R\$ 426.025,77 (quatrocentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária, parte integrante deste Projeto Básico.



Folha: 21  
Ass.

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

**10.3** Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual se sujeita.

**10.4** A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros valores que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

**10.5** Cada orçamento deve possuir validade mínima de **60 (sessenta) dias**, e atender a todos as exigências do Projeto Básico para que seja atestado a sua validade. Em caso de silêncio, entenda-se a aceitação tácita de todos os termos pelo respectivo fornecedor/prestador de serviço.

## 11. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

**11.1** O contrato terá a sua vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**11.2** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

**11.3** O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial de Porto Nacional – TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas com o pagamento do contrato correrão à conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, na rubrica indicada nesse Projeto Básico

**Origem: Administração da Câmara**

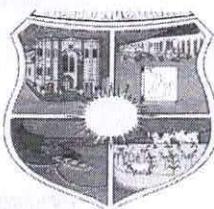
**Programa: 01.031.1122.2.000 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 1.500**

**Destino: Câmara Municipal de Porto Nacional, TO.**

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1** O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Folha: 22  
Ass.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a respectiva notificação;

**13.4** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

## 14. DA RESCISÃO

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**14.2** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

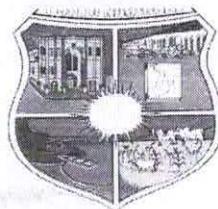
**14.3** Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1** Este Projeto Básico deverá ser lido e interpretado na integra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de suas temos.

**15.2** É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento deste procedimento licitatório, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.3** Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, anular a futura contratação.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Folha: 23  
Ass.

**15.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

**15.5** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico: [comprascamaraporto@gmail.com](mailto:comprascamaraporto@gmail.com).

## 16. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

**16.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa para a administração pública, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Sanções;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**16.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

**16.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

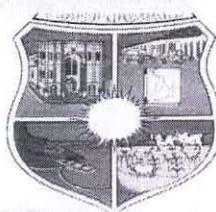
**16.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**16.7** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**16.8** Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.



Folha: 24  
Ass. [Signature]

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cédula de identidade(s) dos representantes(s) legal(is).

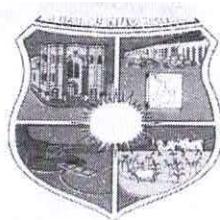
**16.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

**16.10** Para fins de habilitação relativo a regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor; e prova com a Fazenda Pública do Município de Porto Nacional – TO para os licitantes de outro domicílio;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- f) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**16.11** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

**16.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

Folha: 25  
Ass.

## 17. DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Projeto Básico, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

### Responsáveis pela Elaboração:

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL**

Pedro Augusto O. Amaral  
Diretor de licitações

*Diretor de Licitações*

### Autorizado pelo:

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**

*Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO*